

Legislação

& Tributos SP

Destaques

Dano moral

A Prosegur Brasil - Transportadora de Valores e Segurança foi condenada a pagar danos morais de R\$ 15 mil a uma auxiliar que precisava obter uma autorização por escrito com o supervisor ao término da jornada para sair do local de trabalho. A 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) negou provimento a agravo da empresa porque, para reduzir o valor da condenação, seria necessário reexaminar fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do TST. A empregada foi contratada como auxiliar de operação de valores, com jornada noturna de 12h. Na reclamação trabalhista, pediu indenização de 30 vezes o último salário pela restrição da liberdade de locomoção. Segundo ela, várias vezes ficou "presa" após o expediente e, para ser liberada, deveria pegar senha com o supervisor que, com frequência, dava-lhe mais trabalho. A Prosegur negou a prática, mas testemunhas confirmaram sua ocorrência. Configurou-se, para a primeira instância, a restrição da liberdade de ir e vir da auxiliar, considerando-se o fato notório, que independe de prova (artigo 334 do Código de Processo Civil). A decisão foi mantida em segunda instância.

Parecer jurídico

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região concedeu habeas corpus a advogado e determinou o trancamento da ação penal a que respondia na Justiça Federal no Rio Grande do Norte. A ação deveu-se à denúncia do Ministério Público Federal (MPF) contra o prefeito de Martins (RN), o advogado e assessor jurídico da prefeitura, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e administradores de empresas privadas, por irregularidades na compra de material hospitalar e odontológico. O MPF apresentou a denúncia em dezembro de 2013. Segundo o órgão, o assessor jurídico foi denunciado por ter assinado parecer autorizando a licitação. Para o relator do caso, desembargador federal convocado Ivan Lira de Carvalho, porém, com base em entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), "não pode prosperar ação penal contra advogado que emitiu mero parecer jurídico, sem ter efetivamente concorrido para ações irregulares ocorridas na execução de verbas públicas".

Ginástica em praça

A 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) elevou o valor de indenização que o município de São José dos Campos deverá pagar a um jovem que teve um dedo esmagado por aparelho de ginástica instalado em uma praça da cidade. A sentença havia julgado parcialmente procedente o pedido para condenar a prefeitura a pagar R\$ 6,7 mil a título de danos morais e estéticos, mas ambas as partes apelaram. E os desembargadores acabaram aumentando a indenização para R\$ 50 mil, levando em consideração o fato de não haver profissional para acompanhar o manuseio dos equipamentos, submetendo qualquer usuário a risco de sofrer acidente.

Propriedade industrial Sentenças mantêm proteção por dez anos

INPI não consegue reduzir prazo de patentes

Bárbara Mengardo
De Brasília

A Justiça Federal começou a julgar os processos propostos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para alterar o prazo de vigência de patentes depositadas entre 1995 e 1997, o que, na prática, reduziria o tempo de proteção. As primeiras sentenças são contrárias à tese da autarquia, mas ainda cabe recurso.

Por meio de 37 ações, o INPI tenta alterar as patentes concedidas a 247 medicamentos e agroquímicos. De acordo com informações veiculadas pela autarquia na época em que os processos foram propostos, os registros questionados são de medicamentos usados no tratamento de câncer, aids, disfunção erétil, enxaqueca, candidíase e psoríase.

O INPI alega que os depósitos, feitos pelo sistema mailbox, teriam validade de 20 anos a partir do depósito, e não de dez anos contados da concessão do registro. A alteração, que segue recente parecer da procuradoria do órgão, poderia reduzir em até seis anos o prazo de vigência das patentes questionadas.

Já foram proferidas pelo menos quatro sentenças relacionadas ao tema, todas desfavoráveis ao INPI. As decisões são da 25ª Vara Federal do Rio de Janeiro, uma das quatro especializadas

em propriedade industrial do Estado.

Nas decisões, o juiz Eduardo André Brandão de Brito Fernandes destaca que as ações demonstram a demora para a concessão de patentes. "É assustador que o INPI reconheça de uma forma tão explícita que os depósitos de patente demoraram no Brasil em média mais de dez anos [para serem aprovados]", afirma em uma das sentenças.

O sistema mailbox foi criado após o Brasil adotar o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Trips, na sigla em inglês), em vigor desde janeiro de 1995. Até então, o país não tinha um sistema para a proteção de medicamentos, que só surgiu com a edição da Lei de Propriedade Industrial — Lei nº 9.279, de 1996.

O acordo previa que as patentes depositadas até a aprovação da norma deveriam ser protegidas. Desta forma, as patentes depositadas entre 1995 e 1997 — ano em que a Lei nº 9.279 passou a valer — formaram uma fila de espera, aguardando pela regulamentação.

Em relação a esses pedidos, a Lei de Propriedade Industrial define que as patentes deveriam ser analisadas até 31 de dezembro de 2004. O prazo, entretanto, não foi cumprido, o que gerou a discussão.

A Lei nº 9.279 prevê que as pa-



Advogado Gabriel Leonardos: anulação de pedidos poderia trazer consequências graves às companhias

tentes podem valer por 20 anos da data do depósito ou dez anos a partir de sua aprovação, dependendo do que for mais benéfico às companhias. As empresas que realizaram depósitos pelo sistema mailbox foram originalmente encaixadas na segunda situação.

Nas ações, o INPI alega que seria irregular manter a vigência das patentes por um tempo maior e, portanto, deveriam ser anulados os registros. Em caso de o pedido não ser atendido, a autarquia defende que as patentes devem valer por 20 anos, a contar da data do depósito, o que faria com que caíssem em domínio público entre 2015 e 2017. "As empresas receberam as concessões do próprio INPI e anos depois são surpreendidas com essa mudança de entendimento", diz o advogado André Oliveira, do Daniel Advogados.

Ao negar os pedidos do INPI, o

juiz destacou ainda que as empresas não podem ser penalizadas por terem confiado em um documento emitido pelo próprio INPI. "Os réus, após tanto tempo com seus depósitos de patentes sendo apreciados, têm todos os motivos para crer que seus direitos valeriam por dez anos, afinal a administração pública, por meio do INPI, não tentaria punir os particulares", afirma o magistrado.

As sentenças já proferidas mantêm o tempo de vigência de 21 patentes, pertencentes a 19 companhias. Devido ao tempo decorrido desde o depósito, entretanto, pelo menos nove registros não estão mais sendo mais usados.

Grande parte das ações envolve empresas estrangeiras, o que, de acordo com o advogado Joaquim Eugênio Goulart, do Dannemann Siemsen Advogados, gerou mal-estar. "Vários dos nossos clientes ficaram, no mínimo, espantados.

O Brasil já tem a fama de demorar demais para analisar as patentes e a situação agora piora com essa atitude do INPI", diz Goulart, que defende 75 empresas com patentes questionadas.

Já o advogado Gabriel Leonardos, do Kasznar Leonardos Propriedade Intelectual, afirma que a possível anulação dos pedidos também poderia trazer consequências graves às companhias. Isso porque a nulidade tem efeito retroativo, o que poderia gerar, por exemplo, pedidos de empresas licenciadas requerendo os royalties pagos indevidamente ou até pedidos de indenizações por companhias condenadas por pirataria. Leonardos representa seis empresas que possuem patentes questionadas.

Procurado pelo **Valor**, o INPI informou que não irá se pronunciar até o trânsito em julgado das ações judiciais.

TJ-SP limita juros de mora à taxa Selic

Adriana Aguiar
De São Paulo

Decisões recentes do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) têm confirmado que os juros de mora aplicados pelo Estado não podem ultrapassar o valor da taxa Selic nas cobranças de dívidas fiscais. Os acordos seguem o que foi determinado pelo Órgão Especial do TJ-SP, em fevereiro de 2013. Na ocasião, os desembargadores consideraram inconstitucional a previsão da Lei nº 13.918, de 2009, que elevou os juros de mora para 0,13% ao dia. Apesar disso, advogados afirmam que o entendimento não tem sido adotado em todas as câmaras e nem no Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) de São Paulo.

No início do mês, a 8ª Câmara de Direito Público do TJ-SP negou recurso da Fazenda paulista para reformar a sentença que limitou os juros de mora à Selic em uma dívida de ICMS de uma empresa do setor de plásticos. A relatora, desembargadora Cristina Crotfede, citou em sua decisão o julgado do Órgão Especial e casos análogos julgados pela Câmara. Segundo ela, "mostra-se descabida a exigência dos juros de mora nos termos em que foram formulados, uma vez que ultrapassam àqueles fixados pela Taxa Selic, aplicável aos tributos federais, razão pela qual é de rigor a manutenção da decisão agravada que determinou o afastamento da Lei Estadual nº 13.918, de 2009".

Outra decisão, unânime, da 13ª Câmara de Direito Público do, de março, deu provimento ao recurso de um sindicato para reformar sentença. Ao citar entendimento do Órgão Especial, o relator, desembargador Borelli Thomaz, afirma na decisão que "dá-se mesmo a inconstitucionalidade denunciada" e determina que "as autoridades impetradas se abstenham de exigir juros moratórios superiores à taxa Selic".

Para o advogado tributarista Tiago de Lima Almeida, sócio do Celso Cordeiro e Marco Aurélio De Carvalho Advogados, essas decisões, juntamente com a do Órgão Especial, são importantes porque esse entendimento não tem sido adotado em todas as câmaras do TJ-SP. "Ainda enfrenta-

mos entendimentos favoráveis à cobrança de juros superiores à Selic", diz. Para Almeida, o tema ainda deverá ser definido nos tribunais superiores.

Há casos ainda, segundo o advogado, em que a Fazenda Estadual, apesar de indicar na Certidão de Dívida Ativa (CDA) que os juros de mora estão limitados à Selic, tem aplicado a taxa de 0,13% prevista na lei declarada inconstitucional. Nesse sentido, o advogado afirma já ter obtido sentença favorável à anulação total da CDA, ao comprovar por perícia, os juros aplicados.

O advogado Júlio de Oliveira, do Machado Associados, tem a expectativa de que haja um efeito multiplicador dessas decisões a favor da limitação dos juros após a decisão

do Órgão Especial. "Minha esperança é que o Tribunal de Taxas e Impostos também passe a utilizar esse julgado como precedente", afirma. Porém, segundo Oliveira, a tendência no TIT tem sido de manter os autos lavrados da forma como está, com os juros aplicados.

Segundo o advogado, o TIT só tende a seguir entendimentos consolidados no Supremo Tribunal Federal (STF). Oliveira ressalta que o Supremo, ao analisar a correção da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (Ufesp), limitou esse índice aos patamares estabelecidos pela União, conforme estabelece a Constituição.

Procurada pelo **Valor**, a Procuradoria-Geral (PGE) do Estado de São Paulo não retornou até o fechamento da edição.



INEPAR TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 00.359.742/0001-08
NIRE nº 41 3 0001901 1
COMPANHIA ABERTA

BALANÇOS PATRIMONIAIS - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012 (Em milhares de Reais)				DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012 (Em milhares de Reais)						
Ativo	31/12/2013	31/12/2012	Passivo	N. E. Nº	31/12/2013	31/12/2012	RESULTADO POR NATUREZA	N. E. Nº	31/12/2013	31/12/2012
Circulante			Circulante				Despesas Gerais e Administrativas		(408)	(396)
Impostos a recuperar	530	504	Fornecedores		244	179	Outras Despesas Operacionais		(24)	(76)
Outros créditos	9	9	Impostos e contribuições a recolher	5	6.709	6.256	Prejuízo antes do Resultado Financeiro		(432)	(472)
Ativo total	539	513	Salários e encargos sociais		25	16	Receitas Financeiras	10	26	27
			Dívidas com empresas ligadas		15	-	Despesas Financeiras	10	(1.217)	(1.388)
			Não Circulante		6.993	6.451	Prejuízo Líquido do Exercício		(1.623)	(1.833)
			Obrigações com controladora (AFAC)	6	491	17.384	Prejuízo Básico e Diluído por Ação Atribuível aos Acionistas		(0,00517)	(0,02072)
			Patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)				Por ação ordinária			
			Capital social		235.691	217.691	As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.			
			Prejuízos acumulados		(242.636)	(241.013)				
			Total do Passivo e Patrimônio Líquido (Passivo a Descoberto)		(6.945)	(23.322)				
					539	513				

NOTA 7 - Capital Social

O Capital Social da sociedade integralizado é de R\$ 235.691 (R\$ 217.691 em 2012), representado por 313.484.914 (trezentos e treze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e novecentas e quatorze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto (88.484.914 em 2012).

As Demonstrações Financeiras da Inepar Telecomunicações S.A. devidamente auditadas pela Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S foram publicadas na íntegra nesta data no Diário Oficial do Estado do Paraná, acompanhadas do Relatório da Administração.